



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 80127
FOLHA N° 04

PROJETO DE LEI N° 082/2024

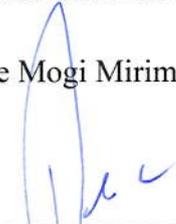
REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 6.293, DE 15 DE MARÇO DE 2021, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os termos, a Lei Municipal nº 6.293, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de agosto de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n° **082/2024**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.293

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º O Consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de março de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 22/2021
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Des 6293
FOI PUBLICADA(O) em 17/03/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



SECRETARIA DE SAÚDE

CI N° 680/2024

Mogi Mirim, 26 de Julho de 2024.

De: Secretaria de Saúde – Sra. Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Para: Gabinete do Prefeito – Sr. Mauro Nunes

Assunto: Manifestação de interesse de permanência ou 8no Consórcio de municípios

A Secretaria de Saúde informa que no ano de 2021 o município de Mogi Mirim ingressou no Consórcio de Municípios CONECTAR: Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - iniciativa da **Frente Nacional de Prefeitos**, que surgiu da necessidade de uma entidade executiva que conectasse as cidades com estratégia para viabilizar melhores condições para atuação de governantes e gestores municipais no enfrentamento da COVID-19.

A institucionalização do Consórcio Conectar é efetivada a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal em fevereiro de 2021, autorizando a aquisição de imunizantes contra COVID-19 por estados e municípios. No mesmo mês, o Congresso Nacional promulga a Lei 14.124 dando aval para a mobilização nacional de municípios por uma representação suprapartidária, capaz de congregar cidades de diferentes portes populacionais em todas as regiões do país.

O Consórcio Público CONECTAR, constituído por estatuto aprovado no dia 22 de março de 2021, sob a égide da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tem a missão de promover a cooperação técnica e financeira entre os municípios consorciados, visando ao desenvolvimento regional sustentável e à otimização dos recursos públicos.

O Município de Mogi Mirim tornou-se consorciado ao CONECTAR por força da Lei Municipal nº 6293/2021 (anexa) e passou a integrar sua administração indireta conforme dispõe o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.



Sendo assim, o Consórcio CONECTAR solicita saber a posição do município de Mogi Mirim frente a este consórcio:

1-Havendo interesse na manutenção do vínculo com o Consórcio, estabelecido através da Lei anexa, solicitar, pelo email: secretaria@consorcioconectar.org o envio do contrato de rateio referente ao presente exercício, para assinatura e consequente envio do boleto da anuidade 2024;

ou

2-Se houver interesse em retirar-se do Consórcio, encaminha à Diretoria do CONECTAR um pedido formal, acompanhado de Lei Municipal que revogue expressamente a anterior, conforme estabelecido no Estatuto Social da entidade, para que sejam dados os encaminhamentos cabíveis para a exclusão. Tal correspondência também pode ser enviada pelo e-mail acima.

Mediante exposto a Secretaria de Saúde se manifesta favorável a retirada do município de Mogi Mirim do Consórcio CONECTAR, uma vez que a oferta de vacinas está regularizada pelo Ministério da Saúde, não havendo risco de desabastecimento neste momento, e para isto solicita revogação da referida Lei Municipal nº 6293/2021.

Segue anexa cópia do e-mail com as informações do Consórcio CONECTAR referente a este assunto.

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884

Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE
ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2024.07.26 15:28:53 -03'00'

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER Nº 12/2024/SNJ
PROCESSO Nº 001049.100007/2024-12
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE, GABINETE, SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
ASSUNTO: Revogação de lei municipal

Interesse público/exclusão do Município de
Consórcio Público

Considerando a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saúde acerca da necessidade de revogação da Lei Municipal 6.293/2021 que ratificou o protocolo de intenções para que o Município pudesse, na época da Pandemia Covid 19, integrar consorcio público com outros Municípios brasileiros, a fim de efetuar a aquisição de vacinas.

Considerando que houve uma reestruturação do consorcio a fim de atender outras demandas municipais, sendo que para a exclusão do Município, exige-se a revogação da mencionada lei.

Considerando que a permanência no aludido Consórcio gera custos de manutenção, e não há interesse em manter-lo

Não vislumbro óbice, do ponto de vista jurídico, em revogar a lei municipal em questão, cumprindo a exigência do estatuto do Consorcio Público, a fim de efetivar a exclusão do mesmo.

Por oportuno, esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Mogi Mirim, 12 de agosto de 2024.

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 12/08/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025530** e o código CRC **0E8EBBBA**.

Zimbra

ana.quaglio@mogimirim.sp.gov.br

Fwd: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

PROC. Nº

88124

FOLHA Nº

08

seg., 29 de jul. de 2024 10:29

De : Lilian Coradini <lilian.coradini@mogimirim.sp.gov.br>
Assunto : Fwd: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

2 anexos

Para : gabinete <gabinete@mogimirim.sp.gov.br>, Mauro Nunes Junior <mauro.nunes@mogimirim.sp.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia , Srº Mauro.

Segue CI da Secretaria de Saúde referente a renovação ou não de participação do Município de Mogi Mirim no Consórcio de municípios - CONECTAR.

Caso haja opção pela Não participação é necessário revogação da lei municipal vigente.

Emails abaixo são registros da conversa entre consórcio e Sec. de Saúde

Grata,

Lilian

De: "Secretaria Consórcio Conectar" <secretaria@consorcioconectar.org>

Para: "Lilian Coradini" <lilian.coradini@mogimirim.sp.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 17 de julho de 2024 10:39:57

Assunto: Re: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

Prezada, Lilian

Após uma reestruturação normativa para adequação do Consórcio CONECTAR à nova Lei de Licitações (14.133/21), estamos trabalhando intensamente para em breve retomar a oferta de atas de registro de preços para compras coletivas de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços, inicialmente apenas para a área da saúde. Poderão utilizar as referidas atas os municípios que regularizarem sua vinculação ao Consórcio, assinando o contrato de rateio 2024 e efetuando o pagamento da anuidade correspondente.

Nesse sentido, iniciamos um processo de reorganização que incluiu o levantamento dos valores não recebidos pelo Consórcio. Porém, devido a um erro em nossa base para cruzamento dos dados, ocorreu equivocadamente a cobrança de anos

anteriores a 2024 para municípios que não assinaram o contrato de rateio referente aos mesmos.

Por isso, lamentamos o ocorrido, pedimos desculpas e solicitamos que desconsidere a cobrança dos anos de 2021 a 2023, caso tenha recebido.

No entanto, é importante esclarecer que, por força da Lei Municipal nº 6293/2021 (anexa), este Município tornou-se consorciado ao CONECTAR e passou a integrar sua administração indireta conforme dispõe o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Sendo assim, dados os esclarecimentos acima, os quais esperamos que sejam suficientes para dirimir eventuais dúvidas, solicitamos que:

1- Havendo interesse na manutenção do vínculo com o Consórcio, estabelecido através da Lei anexa, solicite-nos, pelo email: secretaria@consorcioconectar.org o envio do contrato de rateio referente ao presente exercício, para assinatura e consequente envio do boleto da anuidade 2024

-
ou

2- Se houver interesse em retirar-se do Consórcio, encaminhe à Diretoria do CONECTAR um pedido formal, acompanhado de Lei Municipal que revogue expressamente a anterior, conforme estabelecido no Estatuto Social da entidade, para que sejam dados os encaminhamentos cabíveis para a exclusão. Tal correspondência também pode ser enviada pelo e-mail acima.

-
Com os nossos protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que ainda julgarem necessários.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva Conectar.

Em ter., 16 de jul. de 2024 às 08:24, Lilian Coradini <lilian.coradini@mogimirim.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia.

É possível o envio do Contrato firmado entre Município de Mogi Mirim e o Consórcio para análise do solicitado?

Aguardamos.

Lilian Coradini

Secretaria de Saúde de Mogi Mirim

19-38141308

PROC. Nº 88124

FOLHA Nº 09

De: "Lilian Coradini" <lilian.coradini@mogimirim.sp.gov.br>

Para: "secretaria" <secretaria@consorcioconectar.org>

Enviadas: Segunda-feira, 15 de julho de 2024 13:47:09

Assunto: Fwd: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

De: "Gerencia Assistencia" <gerencia.assistencia@mogimirim.sp.gov.br>

Para: "secretaria" <secretaria@consorcioconectar.org>

Cc: "Assessoria-Saúde" <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 12 de julho de 2024 11:08:17

Assunto: Fwd: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

Bom dia.

É possível o envio do Contrato firmado entre Município de Mogi Mirim e o Consórcio para análise do solicitado?

Aguardamos.

Lilian Coradini

Secretaria de Saúde de Mogi Mirim

19-38141308

De: "Assessoria-Saúde" <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>

Para: "Gerencia Assistencia" <gerencia.assistencia@mogimirim.sp.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 4 de julho de 2024 14:37:07

Assunto: Fwd: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

De: "Consórcio Conectar" <secretaria@consorcioconectar.org>

Para: "Amanda Bellini" <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 4 de julho de 2024 10:03:53

Assunto: Ofício 280 _Inadimplência em Contribuições de Rateio - Mogi Mirim/SP

Se você não conseguir ler este e-mail, clique [aqui](#)

OFÍCIO Nº 280/2024

Araraquara, 04 de julho de 2024.

Ao

Ilmo(a). Sr.(a) Prefeito(a) do Município de Mogi Mirim

Assunto: Inadimplência em Contribuições de Rateio

O Consórcio Público CONECTAR, constituído por estatuto aprovado no dia 22 de março de 2021, sob a égide da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tem a missão de promover a cooperação técnica e financeira entre os municípios consorciados, visando ao desenvolvimento regional sustentável e à otimização dos recursos públicos.

Reiteramos a importância da participação do Município de Mogi Mirim neste consórcio, cuja adesão deu-se através de lei abaixo referida. Destacamos que o consorciamento amplia a sua capacidade de negociação e fortalece sua voz em âmbitos estaduais e federais, de modo a defender interesses comuns mais eficazmente. A colaboração entre os membros consorciados é fundamental para alcançar as metas estabelecidas e para garantir a continuidade dos serviços e projetos que beneficiam diretamente as diversas regiões do país.

No entanto, **foi constatado que o Município de Mogi Mirim encontra-se inadimplente com as contribuições previstas na lei ratificadora 6293/2021, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 11.107/2005. Esta situação compromete a execução dos nossos programas e projetos e, conseqüentemente, o desenvolvimento local.**

Considerando que, a partir da vigência da lei de ratificação do protocolo de intenções, o Consórcio passa a integrar a administração indireta do ente consorciado, de acordo com o artigo 6º, §1º da Lei 11.107/2007 e, que, portanto, faz-se necessário o pagamento da dívida contraída, este Consórcio apresenta abaixo os valores devidos e a proposta de pagamento.

Valores em atraso:**2021 - R\$ 5.587,78****2022 - R\$ 8.899,93****2023 - R\$ 8.528,76****TOTAL - R\$ 23.016,47**

Os valores acima podem ter o desconto de até R\$ 3.016,37, referente a (juros, multas, etc) e poderá ser pago em até 30 parcelas, segundo as seguintes opções:

- - Em 06 parcelas (até 31/12/2024) - Redução de 100% dos juros e multas;
- - Em 12 parcelas (até 31/07/2025) - Redução de 70% dos juros e multas
- - Em 18 parcelas (até 31/12/2025) - Redução de 50% dos juros e multas
- - Em 30 parcelas (até 31/07/2026) - Redução de 30% dos juros e multas

A anuidade referente ao ano de 2024, no valor de R\$ 8.000,04 não terá aplicação de juros e multas e poderá ser quitada até o dia 31/08/2024. Diante disso, estamos abertos para negociar o parcelamento dos valores em atraso, de forma a facilitar a regularização da dívida, sem prejudicar a gestão financeira do seu município. Estamos certos de que podemos encontrar uma solução que atenda aos interesses de ambos os lados.

Solicitamos, portanto, que este assunto seja tratado com a máxima urgência e que um plano de pagamento seja estabelecido e iniciado o mais breve possível.

Para discutir as condições de parcelamento e formas de pagamento (boleto ou pix) ou qualquer outra questão relacionada a este assunto, por favor, entre em contato conosco através do telefone (61) 99943 9830 ou pelo e-mail secretaria@consorcioconectar.org.

O prazo para resposta ao presente ofício é de 30 (trinta) dias, nos quais o Município terá direito à ampla defesa, conforme previsto no art. 27 do Decreto nº 6017/2007. Caso transcorra in albis o prazo mencionado, o Município será excluído do Consórcio, decisão essa com eficácia imediata.

